



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2024

Processo Administrativo n.º 1807215/2024

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, por meio da Seção de Compras e Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 20/06/2024

Horário da fase de lances: 08h00 às 14h00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee-break, para atender as necessidades do CREA-AP, conforme Termo de Referência - ANEXO II.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A pessoa jurídica interessada neste procedimento, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá estar devidamente credenciada no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a interessada que:

a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Crea-AP ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção, enquadrando-se nesta mesma situação o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

c) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vínculo, direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o Crea-AP, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;

d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente (pessoa física ou jurídica), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

- f)** For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- g)** Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, por sua vez considerados, dentre outros, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- h)** O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto;
- i)** Esteja enquadrada como empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si,
- j)** Esteja enquadrada como organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)

2.2.1. Os documentos apresentados nesta Dispensa Eletrônica deverão estar em nome do fornecedor com um único número de CNPJ, e, em se tratando de certidões, estas deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do subitem com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as informações ali indicadas.

3.2. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, estando vinculados a ela e às disposições deste Aviso.

3.3. No valor ofertado deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto; ou, ainda, custos operacionais e despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do fornecedor Adjudicatário, de forma que o valor contenha toda a remuneração pela execução do objeto.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. Na data e hora estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, será automaticamente aberto pelo sistema o envio de lances públicos e sucessivos pelos fornecedores, sendo encerrada a fase de disputa no horário também já previsto neste instrumento.

4.2. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.3. O intervalo de lances entre os fornecedores será no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Caso atendidas as condições de participação pelo fornecedor melhor colocado, será verificada a conformidade da sua proposta classificada quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, o fornecedor será convocado a apresentar a sua proposta comercial ajustada ao lance final para o respectivo item juntamente as especificações do produto ofertado, conforme o caso, sendo-lhe concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para tanto, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração com a respectiva motivação registrada no chat.

5.3. A proposta comercial deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:

- a)** Razão Social;
- b)** CNPJ;
- c)** Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d)** Números de telefone, e-mail e homepage (se existente);
- e)** Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, e-mail);
- f)** Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
- g)** Dados do responsável legal que assinaria o Contrato ou a Ordem de Compra e/ou Serviço, conforme o caso (nome, e-mail, RG e CPF);
- h)** Identificação do objeto (descrição, marca, modelo, quantidade e unidade);
- i)** Valor global da unidade;
- j)** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- k)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mesmo após solicitação de negociação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos.

5.5.1. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

5.6. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. A habilitação do vencedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, especificamente:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- d)** Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade em dia.

5.7.1. O prazo para o envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, será de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por igual período no interesse da Administração, com a respectiva motivação registrada no chat.

5.7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação responsável pela dispensa eletrônica examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.7.4. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global por item, respeitados os preços totais máximos constantes do Capítulo 12 (Do valor estimado) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

6. DA ADJUDICAÇÃO

6.1. Antes do proponente de ser declarado vencedor, o processo de Dispensa Eletrônica será encaminhado à área demandante para ratificação das informações prestadas no curso da sessão, sendo apontadas formalmente as eventuais inconsistências identificadas nas propostas aceitas, hipótese em que o Agente de Contratação as registrará no chat e solicitará a correção da proposta ou a desclassificará, conforme o caso.

6.2. Atendidas todas as exigências fixadas neste Aviso e observado o critério do menor preço, o fornecedor melhor classificado será declarado vencedor e o procedimento subirá à autoridade competente para adjudicação do objeto.

6.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação a ser praticado pela Autoridade Competente.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ORDEM DE COMPRA E/OU SERVIÇOS

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmada a competente Ordem de Compra e/ou Serviços, sendo este instrumento equivalente ao termo de contrato, conforme disposto no art. 90, da Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

7.2. O Adjudicatário terá o prazo de 24 horas, contado a partir da data de sua convocação, para firmar a Ordem de Compra e/ou Serviços ou atestar o seu recebimento por meio eletrônico sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pelo Crea-AP.

7.4. O Adjudicatário reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139, todos da Lei n.º 14.133/21

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, ficando sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do proponente, por qualquer das infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos nos incisos do §1º, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente ou adjudicatário, conforme o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

8.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexado a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.1. No caso da alínea “b”, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.5. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.6. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

b) **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**

c) **ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO;**

d) **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.**

Macapá-AP, 14 de junho de 2024.

[ORIGINAL ASSINADO]

Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães
Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.8. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade em dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break, para atender as necessidades do CREA-AP.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as descrições contidas neste termo, quanto à aquisição do objeto conforme tabela demonstrada abaixo:

Item	Descrição	Quant. de Participantes	Unid. medida	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Lanche: Mini croissant de queijo; mini folhado de goiabada; mini pastelão folheado; mini sanduiche natural - pão de forma - queijo e presunto; mini sanduiche natural – pão integral – patê de frango; mini pão de brioche recheado com patê de frango; mini pão de beterraba recheado com patê de queijo e presunto; torrada de alho; patê de frango; empada de frango tipo coquetel; pastel de carne tipo coquetel; canudinho de frango tipo coquetel; coxinha de frango tipo coquetel; barquete de frango tipo coquetel; bolo de laranja ou bolo de milho, a escolher; tortaleta de doce de leite e de chocolate. Bebidas: água mineral, refrigerantes (normais e diet); sucos naturais (02 tipos) – (maracujá, goiaba, acerola, cupuaçu, graviola e tapereba); café preto; café com leite; chocolate quente. Observação: Itens inclusos: Adoçante, açúcar, pratos, garfos, facas, colheres e o necessário, em vidro, louça e/ou descartáveis; guardanapos de papel, bandejas de excelente apresentação.	500	Por Pessoa	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 22.500,00

2.3. O serviço de coffee-break, corresponde o fornecimento de itens alimentícios, envolvendo comidas e bebidas, frias e quentes, por um período, nos intervalos de um evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Deverão ser rigorosamente atendidas as descrições contidas neste termo, quanto à prestação de serviços para objeto desse Termo de Referência.

2.6. Serão realizadas até **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias mensais**, durante a vigência do contrato.

2.7. Poderá ocorrer até **2 (duas) Sessões Plenárias Extraordinárias**, durante a vigência do contrato.

2.8. Estimativo de no mínimo **05 (cinco) eventos institucionais do Crea-AP** durante a vigência do contrato.

2.9. O quantitativo de participantes estimado para o fornecimento do Coffee-break será de **500 (quinhentas)** pessoas, definidos conforme abaixo:

a) Sessão Plenárias Ordinária e Extraordinária, número estimado de **25 (vinte e cinco)** participantes;

b) Eventos Institucionais do CREA-AP, número estimado de **30 (trinta)** participantes.

2.10. Os números de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos servindo apenas como referência de cálculo de despesas, não obrigam o CONTRATANTE demandá-los. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando o fornecimento por demanda.

2.11. A espécie, quantidade e acompanhamentos dos gêneros alimentícios podem variar de acordo com o tipo de evento e a opção do cardápio escolhido pelo requisitante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. FORNECIMENTO DE SALGADOS / BEBIDAS - Contratação de empresa especializada, para fornecimento de coffee break, destinados a atender os eventos institucionais do Conselho para o período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

3.2. Vale destacar que a execução dos serviços se dará de acordo com a necessidade do CREA-AP, de modo que a empresa não executará, necessariamente, toda integralidade dos quantitativos de cada um dos tipos de eventos objeto do contrato. Esse quantitativo de itens para cada evento poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade específica de cada evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Da Qualificação Técnica:

4.1.1.1. Da Qualificação Técnica: Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade em dia.

4.1.1.2. Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá com validade em dia.

4.1.1.3. Cópia da carteira de saúde dos manipuladores de alimentos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e com validade em dia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.1.2. Da Prestação do serviço:

4.1.2.1. O fornecimento de serviços do Item 2. será do tipo mesa posta, incluindo ilhas de apoio, garçons e todos os materiais necessários (mesas, toalhas, louças, réchauds, guardanapos, talheres, etc.) com qualidade compatível com o nível de representatividade deste Conselho.

4.1.2.2. A quantidade de alimentos a ser servida deve adequar-se ao número de convidados indicado para cada evento, não devendo denotar escassez.

4.1.2.3. A empresa contratada deve oferecer produtos e serviços de alta qualidade, incluindo uma equipe treinada e uniformizada. Além disso, deve fornecer louças, talheres, rechauds, travessas, guardanapos, mesas, toalhas e outros equipamentos necessários em perfeito estado e com excelente apresentação

4.1.3. Materiais que deverão ser utilizados na prestação dos serviços:

a) Pratos e talheres; inox e/ou descartáveis a depender do evento;

b) Guardanapos de papel liso e de 1ª qualidade;

c) Réchauds de tamanhos variados;

d) Suqueiras;

e) Travessas, bandejas de inox;

f) Jarras térmicas;

g) Taças, copos de vidro e/ou descartáveis a depender do evento;

h) Xícaras de chá e/ou café, a depender do evento;

i) Gelo e isopor;

j) Toalhas para forragem das mesas e/ou pranchões;

k) Adoçante e açúcar

4.1.4. O quantitativo de funcionários a ser disponibilizado (auxiliares de cozinha), para os eventos será calculado proporcionalmente da seguinte forma:

a) 1(um) copeiro;

4.1.5. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas;

4.1.6. A solicitação será feita, por meio de Ordem de Serviço a ser enviada por e-mail;

4.1.7. Os prestadores deverão utilizar uniformes e demais acessórios condizentes com os serviços a serem prestados;

4.1.8. A organização dos alimentos e bebidas no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto na Ordem de Serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.1.9. As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário de lanche, sendo que a Contratada deverá acondicioná-las corretamente.

4.1.10. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Serviço.

4.1.11. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 (um) evento simultaneamente.

4.1.12. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

4.1.13. Quando do fornecimento de café, chá ou chocolate quente, a contratada deverá oferecer garrafas térmicas limpas, de boa apresentação e qualidade, com etiquetas/tags sobre o conteúdo.

4.1.14. A água mineral e o café deverão ser servidos durante todo o período de realização dos eventos, à vontade, sem restrições aos participantes do evento.

4.1.15. A empresa detentora deverá dispor de todo material necessário para servir a água mineral e café, como: bebedouros adequados, copos descartáveis para água, bandejas, garrafas térmicas para o café e copos descartáveis para o café.

4.1.16. Os eventos decorrentes das solicitações poderão ser realizados em qualquer dia da semana, nos períodos matutinos, vespertinos e/ou noturnos, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. No caso de ocorrer eventos simultâneos, a CONTRATADA deverá atendê-los impreterivelmente como solicitado, não cabendo preferência no atendimento e atraso nas entregas.

5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

5.1. O Objeto da contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do CREA-AP, aprovado por este Regional por meio da Decisão Plenária nº PL/AP-216/2023, de 11 de outubro de 2023, homologada pelo CONFEA pela Decisão Plenária nº PL-2128/2023, de 13 de dezembro de 2023.

5.2. O presente termo de referência objetiva o fornecimento de lanche, tipo coffee-break, tem por objetivo atender às reuniões e eventos institucionais do Conselho, com o seus diferentes públicos, podendo ser a sociedade em geral, profissionais do Sistema Confea/Crea, órgãos públicos e privados, entidades, instituições de ensino, funcionários, conselheiros, inspetores, colaboradores e outros parceiros.

5.3. Registra-se que a presente contratação favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento em si acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento por demanda e conforme a necessidade ao longo do contrato, além de uniformizar a qualidade dos produtos e a facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos entregues.

5.4. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em serviços de Coffee Break se faz necessária, pois não apenas proporcionará momentos de descontração e socialização entre os participantes, mas também garantirá que o evento seja conduzido de forma eficiente, sem interrupções desnecessárias para alimentação e pausas.

5.5. O Coffee Break consistirá na oferta de bebidas e alimentos leves, como café, chás, água, sucos, pequenos lanches e doces, distribuídos em momentos estrategicamente planejados durante os intervalos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

do evento, fundamentais para manter a energia e a concentração dos participantes, maximizando a produtividade e o aproveitamento das atividades planejadas.

5.6. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em serviços de Coffee Break garantirá a qualidade dos produtos oferecidos, bem como a apresentação cuidadosa dos alimentos e bebidas, atendendo aos padrões de higiene e segurança alimentar.

5.7. Considerando-se a atual relevância do serviço objeto do presente estudo para a manutenção das atividades do CREA-AP, de forma permanente e prolongada, tem-se que a contratação do serviço na modalidade prestação continuada por demanda, pelo período de 12 (doze) meses, afigura-se como mais viável economicamente, atendendo, ainda, ao princípio da eficiência.

5.8. A estimativa da quantidade apresentada baseou-se na demanda dos últimos eventos institucionais realizados.

6. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

6.1. (X) Sim

6.2. O objeto que pretende contratar é considerado comum, pois a especificação do objeto estabelece padrões objetivos de desempenhos e qualidade, capaz de ser atendida por vários fornecedores, já que reconhecidas e usuais no mercado.

7. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Serviço Continuado

(X) Sim

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (MODALIDADE LICITATÓRIA)

8.1. A contratação se realizará através de dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ESCOLHA DO LICITANTE

9.1. (X) Menor preço por item.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, conforme inciso XXIX, alínea c, Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. Por se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a Nota de Empenho e Contrato, conforme determina o Artigo 95, Inciso I da Lei 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor, em tempo hábil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para renovação, ou de 90 (noventa) dias em caso de nova contratação, do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.15. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.19. (X) Termo de Contrato

11.20. (X) Nota de Empenho

11.20.1. Por se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a Nota de Empenho e Termo de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

12. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo estimado da presente licitação será de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme cotações realizadas pela Seção de Compras e Licitação – SECL/CREA-AP.

12.2. O valor estimado foi calculado com base na mediana de valores encontrados em pesquisas preliminares realizadas junto a empresas do ramo no mercado local e Painel de Preços

12.3. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa de que trata o objeto deste Termo de Referência, está a cargo das contas: **nº 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviço de Alimentação.**

14. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

14.1. Os serviços serão prestados, mediante ordem de serviço/nota de empenho, na qual estarão especificados o local e o horário do evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.

14.2. As solicitações serão feitas por e-mail ou, excepcionalmente, por telefone.

14.3. A empresa deverá preceder de horário previamente agendado com a Gerência Administrativa do CREA-AP, pelo telefone (96) 98114-9003 ou e-mail adm@creaap.org.br, no horário das 08:00h às 14:00h.

14.4. O Contratante solicitará a prestação dos serviços (Coffee Break) até 72 horas da data prevista para cada evento.

14.5. Excepcionalmente, o pedido de fornecimento de Coffee Break poderá ser feito no dia útil anterior ao da data marcada para o evento, considerando consulta prévia a empresa para verificar a possibilidade do pronto atendimento sem comprometer a qualidade do serviço;

14.6. A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento em até 1 hora antes do início de cada evento;

14.7. Antes do início do evento, o Contratante poderá cancelar a prestação dos serviços, com até 72h, sem ônus para o CREA-AP

14.8. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura até o término das obrigações contratuais.

15.2. O presente Contrato ser do interesse das partes, poderá ser renovado, de acordo com a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

16. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

16.2. Os critérios de seleção do fornecedor será o de menor preço por item, caracterizando a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes.

16.3. Nesta avaliação aplica-se às contratações realizadas por meio de licitação, e também nos casos de dispensa e inexigibilidade, devendo ser observado que a Lei nº 14.133/2021 limita as exigências possíveis.

16.4. OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

16.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.4.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

16.4.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

16.4.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

16.4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.4.2.9. Existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.4.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.4.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que a licitante prestou serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, devendo ter executado serviços de terceirização compatíveis, com o objeto licitado, por período não inferior a 1 (um) ano, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

16.4.3.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade em dia;

16.4.3.3. Cópia da carteira de saúde dos manipuladores de alimentos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e com validade em dia.

16.4.3.4. Alvará de Licença de Funcionamento do estabelecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de Macapá com validade em dia.

16.4.4. NO QUESITO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SERÁ EXIGIDO QUE A EMPRESA LICITANTE APRESENTE:

16.4.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

16.4.5. Não poderão participar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente no aviso de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do item 17.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

16.5. Não será aceito a participação de consorciados porque a contratação em epígrafe não possui grande vulto, nem alta complexidade técnica que justifique tal modelo.

16.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem.

16.7. O licitante poderá encaminhar a documentação se solicitado, no e-mail: licitacoes@creaap.org.br

17. VISTORIA OU VISITA TÉCNICA

17.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 14:00 horas.

17.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

17.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

18. AMOSTRA E/OU LAUDO TÉCNICO

18.1. A qualquer momento, após a entrega do produto, especialmente em casos de dúvidas quanto à qualidade higiênico sanitária, será exigido laudos completos dos produtos suspeito. O fornecedor deverá arcar exclusivamente com os custos relativos aos exames laboratoriais para a comprovação da sanidade higiênico sanitária do produto.

18.2. A análise das amostras consiste em avaliar as condições mínimas de apresentação do produto, conservação das embalagens, prazo de validade e demais requisitos previstos na legislação vigente, caso existente e também pelas propriedades organolépticas.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

19.1.1. Garantia dispensada na contratação vigente por ser serviço simples, de fácil conferência visual e cujo pagamento se dará apenas após ateste da administração.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

20.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

20.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

21.3. A Contratada fornecerá o pessoal necessário para realizar a entrega, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com CREA-AP em nenhuma hipótese;

21.4. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social, não respondendo o Contratante perante fornecedores ou terceiros, nem assumindo a mesma quaisquer responsabilidades por multas, salários ou indenizações a terceiros decorrentes dos serviços objeto desde pregão ou por ocasião



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

deles;

21.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem tal regularidade com validade em dia, no recebimento do pagamento resultante da entrega do objeto, sendo:

21.5.1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade assumida, sem prévia e expressa anuência do CREA-AP;

21.5.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal com validade em dia.

21.5.4. Cópia da carteira de saúde dos manipuladores de alimentos, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e com validade em dia.

21.5.5. Apresentar Autorização Sanitária de Veículo, emitido pela Prefeitura Municipal de Macapá com validade em dia.

21.5.6. Repor as suas expensas os produtos nos quais forem constatadas irregularidades imediatamente, contados da notificação feita pelo CREA-AP sem ônus para o mesmo;

21.5.7. Efetuar a entrega dos itens de acordo com os prazos, especificações e demais condições de fornecimento constantes no edital;

21.5.8. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no CREA-AP, dirigida à autoridade competente, em até 48 (quarenta e oito) horas do dia anterior à data prevista para execução da obrigação;

21.5.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuição previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do fornecimento dos itens;

21.5.10. Em caso de fornecimento dos itens danificados pelo transporte até o local da entrega, serão devolvidos à contratada, devendo a mesma substituí-lo de imediato por outro, da mesma marca e especificação contidas neste termo sem prejuízo dos fornecimentos e sem alteração de preços;

21.5.11. Responsabilizar-se a qualquer tempo pela qualidade dos itens fornecidos ao Contratante, inclusive no tocante a eventuais problemas e prejuízos posteriores, ocorridos pela inobservância de especificações constantes no Edital e nesse Termo de Referência;

21.5.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da não entrega dos itens solicitados;

21.5.13. Cumprir fielmente com todas as condições ora pactuadas, neste contrato, e de acordo com as exigências desse termo de referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou transferência bancária, em até o 10º (décimo) dia útil, desde que a contratada atenda:

22.1.1. Entregue à Contratante a Nota Fiscal devidamente preenchida;

22.1.2. Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverá ser depositado o valor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

objeto contratado;

22.1.3. Entregue todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sendo a Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.1.4. Se optante do SIMPLES, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

22.2. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularização na execução do objeto contratado.

22.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de janeiro de 2012.

22.4. Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CREA-AP.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

23.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

23.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

26. DO RECEBIMENTO DO BEM

26.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

26.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

26.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

26.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

26.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26.5.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

26.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, vícios redibitórios ou fornecimento de produtos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

27.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

27.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a indicação para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

27.4. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

27.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

27.6. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

27.7. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

27.8. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

28. UNIDADE REQUISITANTE

28.1. Gabinete da Presidência – GABPRES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

29. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO

29.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Gabinete da Presidência, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Macapá-AP, 14 de junho de 2024.

[Original Assinado]

Bruno Américo Lima Ferreira

Secretário de Gabinete

Matrícula nº 078-CREA-AP

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, aprovo o Termo de Referência.

[Original Assinado]

Eng. Civ. José Amarildo Nunes Magalhães

Presidente do CREA-AP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – (Em papel timbrado da licitante)

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ()
homepage:.....

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato:Cargo:Telefone: () Celular: () e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco:..... Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: e-mail:

2 – PREÇO

Item	Descrição	Quant. de Participantes	Unid. medida	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Lanche: Mini croissant de queijo; mini folhado de goiabada; mini pastelão folheado; mini sanduiche natural - pão de forma - queijo e presunto; mini sanduiche natural – pão integral – patê de frango; mini pão de brioche recheado com patê de frango; mini pão de beterraba recheado com patê de queijo e presunto; torrada de alho; patê de frango; empada de frango tipo coquetel; pastel de carne tipo coquetel; canudinho de frango tipo coquetel; coxinha de frango tipo coquetel; barquete de frango tipo coquetel; bolo de laranja ou bolo de milho, a escolher; tortaleta de doce de leite e de chocolate; água mineral, refrigerantes (normais e diet); sucos naturais (02 tipos) – (maracujá, goiaba, acerola e taperebá); café preto; café com leite; chocolate quente. Observação: Itens inclusos: Adoçante, açúcar, pratos, garfos, facas, colheres e o necessário, em vidro, louça e/ou descartáveis; guardanapos de papel, bandejas de excelente apresentação.	500	Por Pessoa		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

A Proposta deverá conter ainda:

1. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
2. Forma de pagamento será em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal.
3. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra/serviço.
4. Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: impostos, fretes, embalagens, seguros, instalação, implantação e demais encargos.

(local e data)
(responsável técnico)
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Processo nº 1807215/2024

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COFFEE BREAK, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ-CREA-AP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ, com sede e foro em Macapá, sito a Avenida Raimundo Álvares da Cotsa, nº 1597, Bairro Centro, CEP: 68.900-915, Macapá-AP, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.408.731/0001- 60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o **Engenheiro Civil José Amarildo Nunes Magalhães**, e a empresa _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 006/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanche, tipo coffee-break, por demanda, com vistas a atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá – CREA-AP, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quant. de Participantes	Unid. medida	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
1	Lanche: Mini croissant de queijo; mini folhado de goiabada; mini pastelão folhado; mini sanduiche natural - pão de forma - queijo e presunto; mini sanduiche natural – pão integral – patê de frango; mini pão de brioche recheado com patê de frango; mini pão de beterraba recheado com patê de queijo e presunto; torrada de alho; patê de frango; empada de frango tipo coquetel; pastel de	500	Por Pessoa		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

	carne tipo coquetel; canudinho de frango tipo coquetel; coxinha de frango tipo coquetel; barquete de frango tipo coquetel; bolo de laranja ou bolo de milho, a escolher; tortaleta de doce de leite e de chocolate. Bebidas: água mineral, refrigerantes (normais e diet); sucos naturais (02 tipos) – (maracujá, goiaba, acerola, cupuaçu, graviola e taperebá; café preto; café com leite; chocolate quente. Observação: Itens inclusos: Adoçante, açúcar, pratos, garfos, facas, colheres e o necessário, em vidro, louça e/ou descartáveis; guardanapos de papel, bandejas de excelente apresentação.				
--	--	--	--	--	--

1.2.1.1. Deverão ser rigorosamente atendidas as descrições contidas neste termo, quanto à prestação de serviços para objeto desse contrato:

- a)** Serão realizadas até **12 (doze) Sessões Plenárias Ordinárias** mensais, durante a vigência do contrato;
- b)** Poderá ocorrer até **2 (duas) Sessões Plenárias Extraordinárias**, durante a vigência do contrato;
- c)** Estimativo de no mínimo **05 (cinco) eventos institucionais** do CREA-AP durante a vigência do contrato.

1.2.1.2. O quantitativo de participantes estimado para o fornecimento do Coffee break será de **500 (quinhentas)** pessoas, definidos conforme abaixo:

- a)** Sessão Plenárias Ordinária e Extraordinária, número estimado de **25 (vinte e cinco) participantes**;
- b)** Eventos Institucionais do CREA-AP, número estimado de **30 (trinta) participantes**.

Os números de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos servindo apenas como referência de cálculo de despesas, não obrigam o CONTRATANTE demandá-los. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando o fornecimento por demanda.

1.2.1.3. A espécie, quantidade e acompanhamentos dos gêneros alimentícios podem variar de acordo com o tipo de evento e a opção do cardápio escolhido pelo requisitante.

1.3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.3.1. Os serviços especificados deverão ser entregues, quando solicitados, mediante ordem de serviço/nota de empenho expedida pelo CREA-AP, na qual estarão especificados o local e o horário do evento, bem como as quantidades que deverão ser servidas.

1.3.2. O Contratante solicitará a prestação dos serviços (Coffee Break) até 72 horas da data prevista para cada evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

1.3.3. Excepcionalmente, o pedido de fornecimento de Coffee Break poderá ser feito no dia útil anterior ao da data marcada para o evento, considerando consulta prévia a empresa para verificar a possibilidade do pronto atendimento sem comprometer a qualidade do serviço.

1.3.4. A empresa deverá preceder de horário previamente agendado com a Gerência Administrativa do CREAAP, pelo telefone (96) 98114-9003 ou e-mail adm@creaap.org.br para a prestação do serviço.

1.3.5. Os serviços serão recebidos, juntamente com a Nota Fiscal mensal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços.

1.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde de que respeitados os princípios da Administração Pública, em especial, a vantajosidade, economicidade, conveniência e oportunidade.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativamente:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Seja comprovada a vantajosidade através de pesquisa de preço anexada ao processo, considerado o disposto no item 2.5 desta Cláusula.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, pela contratação dos serviços constantes da Cláusula primeira do presente instrumento contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá atender aos critérios abaixo:

4.1.1. DO RECEBIMENTO

4.1.1.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal de contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.1.1.2. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os termos do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

4.1.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

4.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.1.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela Contratada.

4.2. DA LIQUIDAÇÃO

4.2.1. A Nota Fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-AP, através do e-mail adm@creaap.org.br

4.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

4.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

4.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.4.1. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP.

4.4.4.2. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observado o que segue:

5.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

5.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-AP, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

5.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

5.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 75º, Inciso I nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.1.6. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço convencionado **FIARÁ IRREAJUSTÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, consoante legislação vigente. Poderá haver prorrogação após este período. havendo prorrogação, utilizar-se-á a variação do **IPC-A (IBGE), ACUMULADOS EM 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO/CONTRATO**. Na hipótese da falta do percentual do mês de referência, utilizar-se-á o ultimo disponível, **SOMENTE APÓS COMPROVADA A VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

9.1. A contratada se compromete a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

9.2. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-AP;

9.3. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

9.4. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

9.4.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

9.4.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

9.4.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

9.4.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-AP;

9.4.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

9.4.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

9.4.7. Notificar o CREA-AP, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

9.4.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

9.4.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

9.4.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

9.4.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-AP solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

9.4.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-AP por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

9.4.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

9.4.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

9.4.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);

10.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5.” a “10.1.8.” do subitem 10.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

10.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3.” do subitem 10.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

10.2.8. Para infração descrita na alínea “10.1.2.” do subitem 10.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

10.2.9. Para infrações descritas na alínea “10.1.4.” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

10.3. Para a infração descrita na alínea “10.1.1.” do subitem 10.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)

10.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

10.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da aquisição, referente a presente licitação, correrá, por conta da dotação orçamentaria nº 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviço de Alimentação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ – CREA-AP

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-AP;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá-AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, xx de xxxx de 2024.

.....
Presidente do CREA-AP
CONTRATANTE

.....
XXXX
CONTRATADA

Visto Jurídico:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: